

Consulta Pública nº 04/2014

Participante: Saneagua Mairinque S/A

Responsável: Rosemeire Pagni

Meio de Contato: rpagni@saneaqua.com.br / (11) 4246-0015

Dispositivo ou conteúdo da minuta da Deliberação	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
Art. 3º, Parágrafo único. O usuário deverá encaminhar cópia da matrícula do imóvel ao prestador de serviços, quando da solicitação do cadastramento.	As alterações nos imóveis são frequentes. Assim sendo a certidão da matrícula do imóvel deverá ter a mesma validade para fins notariais, ou seja, 30 dias	Art. 3º, Parágrafo único. O usuário deverá encaminhar cópia, atualizada (com data de emissão não superior a 30 dias), da matrícula do imóvel ao prestador de serviços, quando da solicitação do cadastramento.
Art. 6º Os prestadores de serviços deverão realizar campanhas de divulgação do cadastro de economias não residenciais nos canais de comunicação, bem como inserção de mensagem na fatura.	A fatura mensal de consumo, em virtude de exigências legais, já não dispõe de espaço sobressalente. A alteração no modelo de faturas implicaria altos custos.	Art. 6º Os prestadores de serviços deverão realizar campanhas de divulgação do cadastro de economias não residenciais nos canais de comunicação.
Art. 6º Parágrafo Único. O conteúdo das campanhas de que trata o "caput" deste artigo deve conter o procedimento para solicitação do cadastro, bem como o impacto financeiro na fatura	Grande parte dos usuários tem dificuldade no entendimento da forma de cálculo através da estrutura tarifária, ainda mais levando-se em conta a divisão em economias.	Art. 6º Parágrafo Único. O conteúdo das campanhas de que trata o "caput" deste artigo deve conter o procedimento para solicitação do cadastro. Os impactos financeiros poderão, caso a caso, ser esclarecidos junto aos SACs.